

**LEI Nº 5.681/2016**

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura no município de Cariacica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cariacica o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá designar, como órgãos executores da presente Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDETUR), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), bem como, a Secretaria Municipal da Educação (SEME).

**Art. 2º** O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura de Cariacica terá como princípios fundamentais:

- I – a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II – a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III – a formação de uma sociedade leitora no presente município;
- IV – estimular a produção literária através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V – inclusão da Feira do Livro como evento no calendário oficial do Município;
- VI – preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VII – estimular a produção e a circulação dos livros no Município;
- VIII – desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias do quadro executivo municipal;
- IX – apoiar as iniciativas das entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- X – promover a Semana Municipal do Livro e da Literatura;
- XI – apoiar as associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

**Art. 3º** O objetivo principal da política implantada por meio desta Lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro por todos os municípios, bem como fortalecer a literatura local.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura de Cariacica terá como objetivos específicos:

- I – implantar ações, programas e projetos em regime de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a União, através do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL - Decreto Nº 7.559, de 1º de setembro de 2001, da Presidência República);
- II – promover a Feira Municipal do Livro, anualmente, prevendo dotação orçamentária para a sua realização;
- III – criar a Biblioteca Pública Municipal;
- IV – destinar à Biblioteca Pública Municipal dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo;
- V – as Secretarias Municipais citadas no Parágrafo Único do Artigo 1º, como órgãos executores, deverão realizar ações que mobilizem a comunidade para participar da difusão do livro, bem como, da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços municipais de leitura;
- VI – formar leitores, buscando, de maneira contínua, o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- VII – expandir o número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;
- VIII – promover a formação e a atuação de mediadores de leitura;

**IX** – estimular a criação de redes de leitura e escrita;

**X** – incentivar a produção literária local;

**XI** – fomentar núcleos voltados às pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com os Governos Federal e Estadual, através do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação, bem como, através de parcerias a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, e demais instituições ligadas à leitura;

**XII** – incluir no Calendário Oficial do Município o Dia do Livro e da Literatura.

**Parágrafo único.** Para a comemoração do Dia do Livro e da Literatura, realizar-se-á a Semana Municipal do Livro e da Literatura, que poderá utilizar dotação orçamentária, se necessário, e abrangerá as Escolas e Bibliotecas Municipais, bem como outros setores públicos e privados em parceria, apresentando como objetivos:

**I** – divulgar e estimular novos escritores;

**II** – reunir escritores para intercâmbio literário;

**III** – possibilitar contato dos escritores com editoras;

**IV** – divulgar vida e obra dos escritores locais;

**V** – realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regionais;

**VI** – estimular a exposição e a comercialização de livros;

**VII** – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

**Art. 5º** O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura através das seguintes medidas:

**I** – implantação de bibliotecas públicas nas Regiões do Município;

**II** – apoio às iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

**III** – fomento às ações das bibliotecas em todas as escolas municipais;

**IV** – incorporação, em todas as bibliotecas, do uso da tecnologia de informação e comunicação.

**Parágrafo único.** As bibliotecas a serem implantadas deverão apresentar plano de gestão, sustentabilidade e integração com a rede existente.

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis pela aplicação do presente plano poderão:

**I** – construir, ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;

**II** – apoiar e incentivar a implantação das bibliotecas comunitárias;

**III** – criar o Sistema Municipal de Integração e Informação das Bibliotecas de uso público;

**IV** – fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;

**V** – promover a capacitação permanente dos gestores, bibliotecários e professores das bibliotecas;

**VI** – garantir, de maneira permanente, a aquisição e manutenção dos acervos.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Pública Municipal poderá elaborar, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

**Art. 7º** Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, as secretarias municipais mencionadas no Parágrafo Único, do Artigo 1º, e os colaboradores afins, poderão criar e apoiar salas de leitura e bibliotecas itinerantes.

**Art. 8º** Para concretizar a difusão do livro, poderão ser promovidas ações, programas e projetos, no intuito de:

**I** – ampliar a assinatura de jornais, revistas e livros, especializados nas diversas áreas da educação e da cultura, para a Biblioteca Pública Municipal;

**II** – estimular campanhas de doações de livros;

**III** – estimular a participação das escolas, bem como, dos seus alunos e professores, assim como dos escritores cariacienses, em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;

**IV** – criar programas que assegurem a acessibilidade das pessoas idosas e das pessoas com deficiência à leitura, bem como, às bibliotecas públicas e aos centros de leitura.

**Art. 9º** Esta Lei observará ainda:

**I** – acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet);

**II** – o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização da Biblioteca Pública Municipal;

**III** – a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação no plano municipal abordado por esta lei;

**IV** – a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação contínua de educadores, bibliotecários e professores de bibliotecas, podendo utilizar os meios de educação à distância;

**V** – estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

**VI** – o estímulo àqueles que trabalham com experiências inovadoras na promoção da leitura;

**VII** – a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;

**VIII** – a consolidação de uma rede de escrita e leitura em Cariacica e a promoção anual de um seminário sobre políticas públicas de leitura;

**IX** – o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, voltadas ao livro e à leitura.

**Art. 10.** Para a implantação do presente plano municipal, dever-se-á promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade civil no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

**Art. 11.** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDETUR), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), bem como, a Secretaria Municipal da Educação (SEME), em comum acordo, o cumprimento integral dessa lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber e for necessário a sua ampla e efetiva aplicação, por meio de Decreto.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente